

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FLS.: 023

" AUTÓGRAFO Nº 16/80 "

" Dispõe sobre obras e serviços públicos municipais. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

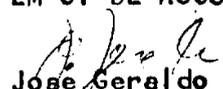
Artigo 1º - À Prefeitura Municipal é vedada a realização de obras de pavimentação em logradouros públicos do Município que não possuam rede de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários.

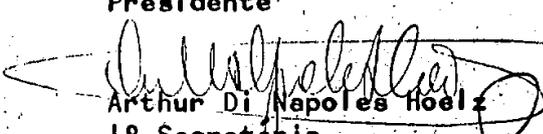
Parágrafo Único - Todos os projetos de obras de pavimentação deverão prever a perfeita escoação das águas pluviais - dos logradouros públicos e imóveis limdeiros, e, no caso de haver necessidade de construção de galerias pluviais, estas deverão ser construídas antes do início das obras de pavimentação propriamente ditas.

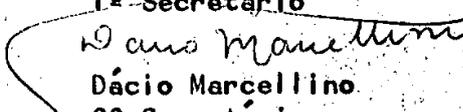
Artigo 2º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercem.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 01 DE AGOSTO DE 1980.


José Geraldo
Presidente


Arthur Di Napolés Hoelz
1º Secretário


Dácio Marcellino
2º Secretário

Vetada totalmente pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e promulgada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, nos termos do § 5º, do Artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios sob o nº 951, em 15 de setembro de 1980. Edital nº 10/80, da mesma data.